



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº.30.624-X T.P.002/2010**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010**

**REF: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESTUDO DA BIODIVERSIDADE – ETAPA III**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### I. PREÂMBULO

A Comissão de Licitação da **FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, localizada no Campus do Paricarana na Av. Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, torna público o presente certame licitatório, na modalidade **“TOMADA DE PREÇO”**, tipo de licitação a de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, em regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, em sessão pública, para execução dos serviços de que trata o objeto, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Instrução Normativa n.º 05, de 21.07.95 do MARE e demais exigências do presente Edital.

A recepção dos envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e **“DOCUMENTOS”**, fica determinado o dia **28 de JULHO de 2010**, até às **09h** (horário local), os quais deverão ser entregues na sala 2040 da Fundação Ajuri, no endereço acima mencionado.

#### 1. DO OBJETO

Esta Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESTUDO DA BIODIVERSIDADE - ETAPA III FINEP/UFRR/AJURI**, conforme especificações contidas nos anexos do presente Edital.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO.

**2.1** Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Capítulo - DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR, e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

**2.2.** As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, (**Procuração**), reconhecida em cartório, que o identifique como representante da licitante, no qual constem expressos poderes para atuar em todas as fases desta licitação, caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa. No caso de representação por sócio, da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada, mediante apresentação do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer individualmente direitos e assumir obrigações pela empresa.

**2.3.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**2.4 . Não poderão participar desta licitação:**

**2.4.1** Consorciadas, Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.4.2.** Empresas que possuam em sua diretoria ou **quadro técnico**, funcionário público vinculado à UFRR ou a Fundação Ajuri, participando desta licitação;

**2.4.3.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFRR/AJURI ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93.

**2.5** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, protocolizando o pedido até cinco dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no Preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**2.6.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as fases ou irregularidades nele supostamente existente, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.



**2.7.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**2.8.** As retificações do Edital, de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pela mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1. Os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços deverão ser apresentados no idioma português, em que também serão redigidos os contratos.**

**3.1.1.** A empresa a qual o objeto do Contrato for adjudicado deverá apresentar visto do CREA/RR.

**3.2.** Os documentos relativos à habilitação (**Envelope nº.01**) e à proposta (**Envelope nº. 02**) serão apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão de Licitação da Fundação Ajuri.

**3.3.** A autenticação dos documentos citados no item 3.2, quando feita por servidor da Fundação Ajuri, poderá ser efetuada em horário de expediente, por membro da Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

**3.4.** Os documentos de habilitação e de proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente lacrados e identificado apropriadamente, nos termos dos itens 4 e 6 do presente Edital.

**3.5.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitação em envelopes lacrados, no dia, hora e local determinados no preâmbulo deste Edital, contendo externamente os seguintes dizeres:

##### I. Envelope contendo os documentos de habilitação:

<p><b>ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2010</b></p> <p><b>LICITANTE: _____</b></p> <p><b>CNPJ: _____</b></p> <p><b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESTUDO DA BIODIVERSIDADE - ETAPA III FINEP/UFRR/AJURI.</b></p>
---

4.2. As Licitantes deverão estar com a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e econômica -financeira da empresa, relacionadas a seguir:

##### 4.2.1 – Relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 4.2.2 - Relativos à regularidade fiscal:

a) **prova de regularidade para com a Fazenda Nacional** (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias - INSS e Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal – RF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

b) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS);



c) prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.1) em razão de o objeto do certame se referir a prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;

d) prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual e municipal** do domicílio da licitante.

#### **4.2.3 - Relativos à Qualificação Econômica Financeira:**

**a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**a.1)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.1.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.1.2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**a.1.3)** sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**a.1.4)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



**b)** a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**b.1)** as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**b.1.1)** caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**b.2)** se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

**c)** caso algum índice da alínea “b” do item 13.1 deste Edital seja menor ou igual a um, a licitante deverá comprovar um Patrimônio Líquido, no mínimo, correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, relativamente à data da apresentação da proposta, conforme Artigo 31, Parágrafo 3º, da Lei nº.8.666/93;

**d)** certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**4.3 Adicionalmente, todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº. 01, os seguintes documentos:**

**4.3.1.** Declaração, assinada por quem de direito, de Inexistência de fato impeditivo para a sua habilitação, conforme Anexo II.

**4.3.2.** Declaração, assinada por quem de direito, de cumprimento da legislação trabalhista de menores, conforme modelo anexo II.

**4.3.3.** Prestar garantia de manutenção da proposta no valor de **R\$ 4.035,75 (quatro mil trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação;

**4.3.4.** A garantia poderá ser efetuada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

**4.3.5** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deverá ser realizado obrigatoriamente no Banco do Brasil - agência 2617-4 - Conta Corrente 8787-4.

**4.3.6** Título da dívida pública oferecido em garantia deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não-prescritos;

**4.3.7** Somente serão aceitos títulos da dívida pública **federal** escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**4.3.8** A Garantia de Manutenção da Proposta, através de seguro-garantia ou carta-fiança bancária, deverá ter o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data de emissão, **não sendo aceito o seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenham regra de exclusão da cobertura de multas;**

**4.3.9** A Garantia de Manutenção da Proposta será liberada para a licitante vencedora a partir do 5º (quinto) dia útil após a **contratação** do objeto da licitação, mediante requerimento à CPL da Fundação Ajuri;

**4.3.10** Empresas inabilitadas ou com propostas desclassificadas que renunciem ao prazo recursal ou após o transcurso deste, poderão solicitar a devolução da garantia prestada antes da adjudicação do objeto licitatório;

**4.3.11** A garantia poderá ser apresentada junto a Comissão Permanente de Licitação, no Campus do Paricarana – Bloco II– Sala 2040 da CPL da Fundação Ajuri - Av. Ene Garcez, 2413 – Aeroporto – CEP 69.310-000 - Boa vista – RR, **até às 09h do dia 28/julho/2010, conforme art. 31, inciso III da Lei 8.666/93.**

**4.3.12 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar nas condições da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar Termo de Opção conforme modelo constante do Anexo VI acompanhado da documentação comprobatória e seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;**

**4.3.13** Comprovação de qualificação técnica, profissional e operacional, constando:

**a)** prova de inscrição ou registro da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnicos, junto ao **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

**b)** Possuir Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra de prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo item de relevância o seguinte:

- Laje pré-moldada ou maciça em concreto armado, fck≥20 MPa;
- Piso cerâmico PEI V.

b.1 - a comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato





social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

b.2 – no caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso;

c) Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico concordando com a indicação do mesmo pela licitante como responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação;

d) Atestado de Visita Prévia ao local da obras emitido por servidor indicado pela PR/PDI, por ocasião do comparecimento de preposto da licitante (responsável técnico). Tal atestado deverá ser assinado pelo Engenheiro, pelo Coordenador do Projeto e pelo responsável técnico da licitante. A visitação da obra, preferencialmente, ocorrerá no dia **26/julho/2010, às 10h (dez horas)**, (modelo atestado anexo IV deste Edital);

**4.4** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);

**Observações:**

- 1) as declarações relacionadas neste subitem 4.3 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;
- 2) o representante legal que assinar, pela empresa licitante os documentos solicitados deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir; e
- 3) os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº. 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados seqüencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**4.5** Só será admitida a substituição do responsável técnico por outro profissional com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Diretoria de Planejamento e Infra-Estrutura da UFRR.

**4.6** A não apresentação de documentos ou o não cumprimento das exigências deste Ato Convocatório, importará em imediata inabilitação do concorrente.

**4.7** O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação.

**5 – DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**





**5.1.** As empresas comprovadamente classificadas na categoria de “microempresas (ME)” ou “empresas de pequeno porte (EPP)” não estão desobrigadas da apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

**5.2.** Ocorrendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que não exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificados, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**5.3.** A não regularização da documentação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 5.2, importará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, quando for o caso, ou revogar a licitação.

**5.4.** Entender-se-á como empate as situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, para o que dar-se-á preferência de contratação para as ME/EPP, obedecendo-se aos procedimentos a seguir:

- a) a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) não ocorrendo a contratação da ME/EPP, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se enquadrem nos intervalos estabelecidos no subtítulo 5.4, será realizado sorteio entre elas, a fim de se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.5** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar o valor da nova proposta após abertura das propostas de preços, quando convocada pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão e deverá apresentar nova planilha orçamentária ajustada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.6.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.7.** As disposições deste item somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresas não enquadradas na classificação de ME/EPP

## **6. DA PROPOSTA**

**AJURI**  
*Fundação Ajuri de Apoio ao  
Desenvolvimento da Universidade  
Federal de Roraima*

*Campus do Paricarana  
Anexo do Bloco II - Sala 2040  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413  
CEP. 69304-000 Boa Vista/RR*

*Tel.Fax: 95.3224 6608  
Email: [ajuri@ufr.br](mailto:ajuri@ufr.br)  
CNPJ 05.463.366/0001-10  
Fundada em 17/07/2002*



6.1. A proposta original deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação em envelope lacrado separado do que contenha os documentos para habilitação, apresentando, externamente, os seguintes dizeres:

**II. Envelope contendo os documentos de Proposta de Preços:**

**ENVELOPE Nº.02 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2010**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESTUDO DA BIODIVERSIDADE - ETAPA III FINEP/UFRR/AJURI.**

6.2. A proposta de preços da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.1 Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, em uma face de papel timbrado ou digitadas em computador, preferencialmente em pasta classificadora, obedecendo a seqüência abaixo, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, devidamente carimbadas, rubricadas e numeradas pelo representante legal e responsável técnico. Além dessas exigências, a proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Preço global expresso em moeda corrente, pelo qual a firma executará as obras/serviços, incluindo BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, incluindo, também, materiais, mão-de-obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços;

a.1) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos

b) Prazo global em dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Diretoria Executiva em que a licitante se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior do estabelecido no modelo do cronograma físico-financeiro, anexo I - C deste Edital, que é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

c) Prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua respectiva abertura; salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

d) Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda corrente (modelo - Anexo I - B).

**e) Cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, anexo I – C.**

f) Indicar o prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços pela UFRR, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos;

g) Incluir declaração de que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade - "Classe A" e estão de conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO ou Normas ISO;

i) **A licitante vencedora** deverá apresentar composição **detalhada** dos custos diretos e indiretos e também a composição detalhada do BDI, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária,

**6.2.2** Em atenção ao Acórdão 1.087/2007 – TCU, na Planilha Orçamentária – Anexo I B - foram usados como referência os preços unitários SINAPI/CEF, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados na Planilha Orçamentária – Anexo I B.

**6.2.3.** Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU.

**6.2.4 Nas hipóteses eventuais de reduções ou acréscimos de serviços novos ou já constantes das especificações e projetos fornecidos, serão usados os preços unitários do SINAPI/CEF, inclusive o BDI, a critério da Diretoria de Planejamento e Infra-Estrutura da UFRR.**

**6.2.5** Se o preço unitário e o preço global indicados pela firma licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o VALOR CORRIGIDO; ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros.

**6.2.6** a falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim;

**6.2.7** a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº. 01 - DA DOCUMENTAÇÃO;

**6.2.8** Aberta a proposta de preço e constatada a falta de assinatura do representante legal ou responsável técnico a Comissão de licitação poderá efetuar o cotejo de assinatura, caso os mesmos estejam presentes à sessão, devidamente identificados, sendo desclassificada que não satisfizer tal exigência;



**6.2.9** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.10.** O preço global estimado pela Administração para o objeto a ser contratado, nele incluído o BDI, é de **R\$403.573,24** (quatrocentos e três mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

**6.2.11.** O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua proposta.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**7.1.** No dia, hora e local designado neste EDITAL, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados e fechados, os documentos exigidos para a Habilitação e a Proposta, os quais serão rubricados pelas Licitantes presentes e pela Comissão. Os envelopes deverão indicar o número da Licitação e seu conteúdo: "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente nºs 01 e 02.

**7.2.** Não havendo expediente na UFRR na data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes com documentos e proposta, o recebimento destes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no local e hora já estabelecidos.

**7.3.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação da habilitação que será verificada e rubricada pela Comissão e Licitantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

**7.4.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes que contenham as propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes, até que seja decidida a habilitação.

**7.5.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o item I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** Não havendo licitantes inabilitadas ou se todas as licitantes manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que constará da ATA a ser lavrada e assinada por todas as licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura das propostas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por representantes das licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas. Caso a Comissão julgue necessário poderá suspender a reunião, marcando nova data em que comunicará sua decisão às Licitantes.



**7.7.** Completada a fase de Habilitação e decididos os recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes nº 02 - "PROPOSTA" - intactos.

**7.7.1.** A Comissão Permanente de Licitação ficará com as propostas das empresas inabilitadas que não estejam presentes na sessão de abertura das mesmas, por um período de até 10(dez) dias, após o que estas serão incineradas.

**7.8.** Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e propostas, e iniciada a sessão pública, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

**7.9.** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentos e propostas escoimados das causas da inabilitação ou desclassificação das propostas.

**7.10.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no EDITAL, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

**7.11.** Não serão aceitas, em quaisquer hipóteses, os pedidos de retirada de proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

## **8. DO JULGAMENTO**

8.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

8.1.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

8.1.2 não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

8.2 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

8.3 Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" do subitem 8.2 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" deste subitem, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do



art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

8.5 A licitante vencedora deverá, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, apresentar planilha de composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, bem como, composição do BDI adotado, para efeito de conclusão do julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.6 Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

8.7 A Comissão Permanente de Licitação solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Roraima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

8.8 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

8.8.1 relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

8.9 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes;

8.9.1 caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços superiores aos orçados pela UFRR (Anexo I-B), a proposta será desclassificada;

8.10 Após a análise das propostas apresentadas, em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do **menor preço global**;

8.10.1 considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

8.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

8.12 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração



8.13 À Comissão Permanente de Licitação, com base em Parecer Técnico Elaborado por engenheiros da UFRR, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital;

8.14 no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas com o serviço serão custeadas com recursos do Convenio nº.01.07.0677.00 FINEP/UFRR/AJURI no valor de **R\$403.573,24** (quatrocentos e três mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 É facultada à Administração da Universidade Federal de Roraima, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato sujeitará a mesma à perda do direito à contratação e à penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

10.5. o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.6. Até a data da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia para cumprimento das obrigações na forma estabelecida no Item 14 deste Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA UFRR**

**11.1. permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;**

**11.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;**





**11.3. acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;**

**11.4 autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à UFRR e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;**

**11.5 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UFRR ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do seu Anexo I;**

**11.6 solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital;**

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Universidade Federal de Roraima, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Universidade Federal de Roraima;

12.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Fundação Ajuri a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima;

12.5 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da UFRR, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;



12.6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra da UFRR;

12.7 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do serviço, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

12.8 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:  
12.8.1 no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à UFRR, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

12.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

12.10 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

12.11 Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

12.12 instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

12.13 remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

12.14 prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

12.15 submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

12.16 permitir, aos técnicos da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima e àqueles a quem a UFRR formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

12.17 fornecer e preencher o Diário de Obra, **conforme item 21** do presente Edital;

12.18 comunicar à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



12.19 responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Caderno de Encargos/ Especificações Técnicas;

12.20 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

12.21 responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

12.22 providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito no Caderno de Encargos/ Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima julgar necessário;

12.23 providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima;

12.24 exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima, quando solicitado;

12.25 responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

12.26 submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

12.27 submeter à Comissão fiscalizadora da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

12.28 entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;



12.29 garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

12.30 durante o período de garantia de que tratam subitens 12.28 e 128.29, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Universidade Federal de Roraima, atender aos chamados da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; e

12.31 manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

12.32 Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

- a) efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RR, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- b) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- c) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;  
e
- d) cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

## 12.33 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.33.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Universidade Federal de Roraima;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Universidade Federal de Roraima;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;  
e
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Universidade Federal de Roraima, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Universidade Federal de Roraima

#### 12.34 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.34.1 Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Roraima durante a vigência do contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração da Universidade Federal de Roraima; e
- c) é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços;
- d) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da Universidade Federal de Roraima

#### 12.35 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/RR, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- b) O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.
- c) é admitida a substituição do responsável técnico a que alude a alínea anterior por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

### 13. DOS PRAZOS

13.1. A licitante vencedora se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

**13.2. Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do 10º dia da expedição da Ordem de Serviço.**

13.3. Não serão concedidas prorrogações ou dilatações do prazo de conclusão dos serviços, a não ser mediante autorização expressa da UFRR, fundamentada num dos seguintes motivos, devidamente comprovados:



- a) Incêndio e epidemia, explosão e catástrofes climáticas, que sejam capazes de influir diretamente no prazo referido;
- b) Greves e convulsões sociais que atinjam diretamente a CONTRATADA;
- c) Modificações no escopo dos trabalhos e nas especificações, determinadas pela UFRR;
- d) Condições climáticas desfavoráveis que impeçam o andamento dos serviços;
- e) Outras ocorrências que, a juízo da UFRR, possam ser consideradas como motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

13.4. Será considerado como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

## **14. DO SEGURO E DA GARANTIA**

### **14.1 DO SEGURO**

14.1.1 A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar à Fundação Ajuri, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

14.1.1.1 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;

14.1.2. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

### **14.2 DA GARANTIA**

14.2.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

#### **14.2.1.1 - Caução em dinheiro**

Optando pela Caução em dinheiro, esta deverá ser caucionada sob custódia do Banco do Brasil a garantia em apreço em favor da Fundação Ajuri;

#### **14.2.1.2 - Títulos da Dívida Pública**



Se a opção for Títulos da Dívida Pública, os mesmos devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

#### **14.2.1.3 - Seguro-Garantia ou Fiança Bancária**

Caso a opção seja o Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, nos documentos comprobatórios deverão constar o número, nome do banco emissor, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

**14.3 – A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados referentes a:**

- 1. prejuízos ou danos causados ao contratante;**
- 2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;**
- 3. toda e qualquer multa contratual;**
- 4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;**
- 5. quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.**

**14.2.4 - As garantias acima estabelecidas deverão ser emitidas em Real e ter validade de até 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução do objeto;**

**14.2.5 – No caso de prorrogação do contrato, a licitante deverá revalidar a garantia no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução serviço.**

## **15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Tomada de Preços;

15.2 No interesse da Administração da Fundação Ajuri, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

15.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;





15.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na condição do subitem 15.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

15.5 A Fundação Ajuri poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

15.6 No caso de supressão da obra, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela UFRR pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

16.2 A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da Fundação Ajuri;

## **17. DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.1.1 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2 A rescisão do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Fundação Ajuri, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a Administração da Fundação Ajuri; ou
3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

## **18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**AJURI**  
*Fundação Ajuri de Apoio ao  
Desenvolvimento da Universidade  
Federal de Roraima*

*Campus do Paricarana  
Anexo do Bloco II - Sala 2040  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413  
CEP. 69304-000 Boa Vista/RR*

*Tel.Fax: 95.3224 6608  
Email: [ajuri@ufr.br](mailto:ajuri@ufr.br)  
CNPJ 05.463.366/0001-10  
Fundada em 17/07/2002*



18.1 A Comissão de Fiscalização deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela contratada;

18.2 A aludida Comissão examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela Comissão, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

18.4 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela UFRR.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à PRPDI da UFRR a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela Fundação Ajuri, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos;

19.1.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

19.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1. Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da UFRR, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
2. Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
3. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Fundação Ajuri, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora.

19.2.1 Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta Tomada de Preços menos o BDI contratual;

19.2.2 O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos;

19.3 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições do item 14 – seguro e garantia deste edital e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1. Registro da obra no CREA/RR;**
- 2. Matrícula da obra no INSS;**
- 3. Relação dos Empregados – RE e**
- 4. Cópia autenticada, da licença de construção passada pela autoridade competente.**

19.4 A Fundação Ajuri reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

19.5 A Fundação Ajuri poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Tomada de Preços;

19.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

19.6.1 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações fiscais,

19.7 O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

19.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFRR, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.8.1 A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## 20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Para todos os serviços objeto deste Edital prevalecerá o preço global fixo e irrevogável.

## 21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A UFRR fiscalizará a execução dos serviços por si ou por terceiros contratados, através de engenheiros e outros prepostos que, para os efeitos desta licitação, denominar-se-ão, simplesmente FISCALIZAÇÃO.

21.2 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

21.2.1 promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

21.2.2 atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

21.3 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima, a Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

21.4 A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

21.5 Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da Universidade Federal de Roraima.

21.6 O representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



21.7 O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem seqüencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

21.8 A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da Universidade Federal de Roraima, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

21.9 A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela Administração da Universidade Federal de Roraima, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

21.10 O representante da Universidade Federal de Roraima anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Universidade Federal de Roraima deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.12 A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá a comissão instituída pela Universidade Federal de Roraima ou a servidor designado para esse fim.

## **22. DAS PENALIDADES**

22.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços a Fundação Ajuri poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Universidade Federal de Roraima pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no subitem anterior:

a) pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;

b) pela não apresentação do seguro e garantia de que trata o item 14 deste Edital;

c) pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

d) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

e) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

f) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

g) pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

22.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

22.5 Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal de Roraima, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação Ajuri, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **23. DOS RECURSOS**

23.1. Dos atos praticados pela Fundação Ajuri, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação dos atos. Os recursos relacionados com a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

24.1 Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas;

24.2 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Anexo I, serão resolvidas pela PRPDI da UFRR;

24.3 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

24.4 A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da UFRR;

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a UFRR poderá exigir da licitante vencedora, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação;

25.2. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da Fundação Ajuri, para representar a licitante vencedora na execução do contrato;

25.3. A Comissão Permanente de Licitação esclarecerá as dúvidas sobre este Edital e/ou prestará informações adicionais julgadas necessárias ao pleno conhecimento do seu objeto e de seus procedimentos, desde que chegadas e protocoladas com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no Protocolo da Fundação Ajuri, no seguinte endereço: Campus do Paricarana – Bloco II, Sala 2040, Av. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – CEP: 69.310-270 – Boa Vista – RR, fone: (95) 3224-3838.

25.3.1 Não sendo feitas nesse prazo, considerar-se-á que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, bem como, total conhecimento do teor da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

25.3.2. O Edital poderá ser retirado no endereço acima e encontra-se disponível para download no site [www.ajuri.org.br](http://www.ajuri.org.br)

25.4. Entende-se neste Edital que:

25.4.1. Dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais e locais;





25.4.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de qualquer reunião na data marcada, a mesma será adiada para o primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Edital, mantendo-se os mesmos locais e horário.

25.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## **26. DOS ANEXOS**

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I – Projeto Básico;**

**Anexo II - Modelo de Declaração – Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos à Habilitação e Regularidade Social;**

**Anexo III - Declaração do Responsável Técnico;**

**Anexo IV - Modelo de Comprovante de Vistoria Prévia;**

**Anexo V - Modelo de Proposta;**

**Anexo VI - Modelo Termo de Opção e Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**

**Anexo VII - Minuta do Contrato.**

## **27. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010.

***Rileuda de Sena Rebouças,***  
*Presidente da Comissão de Licitação*

## ANEXO I

### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010 PROCESSO Nº. 30.624-X/2010

#### PROJETO BÁSICO OBJETO:

#### 1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente instrumento, diante do exposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.
- 1.2. Foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, em pesquisas de preços no mercado local regional e nacional, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica.
- 1.3. Visa, ainda, possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

#### 2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento disciplina os Serviços de Engenharia para Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Construção do Centro de Estudo da Biodiversidade - Etapa III FINEP/UFRR/AJURI.

#### 3. DA FINALIDADE

3.1. A finalidade deste Projeto Básico é cumprir mais uma etapa do convênio, através da construção do Centro de Estudo da Biodiversidade - Etapa III FINEP/UFRR/AJURI.

#### 4. DA FONTE DE RECURSOS

O valor orçamentário para a execução da obra é proveniente do Ministério da Ciência e Tecnologia.

#### 5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 A modalidades prevista no art. 23 da lei 8.666/93 para os serviços de engenharia ficam seus limites estimados para contratação de acordo com valores abaixo:

- a) para carta convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) para tomada de preço – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) para concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

5.2 O objeto será licitado na modalidade de acordo com os valores apresentados em planilha orçamentária.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO

6.1 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;

6.2 Somente uma pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto deste instrumento;

6.2.1 Para viabilizar a avaliação do custo, estima-se o montante máximo de R\$ 403.573,24 (quatrocentos e três mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) nos termos da planilha orçamentária.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- b) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual e federal;
- c) Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;
- d) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- e) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- f) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização; e
- g) Exercer as demais obrigações previstas em contrato.

7.2 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência do órgão concedente do convênio, se for o caso.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa executora deverá apresentar:

8.1.1 prova de inscrição ou registro da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnicos, junto ao **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) atestado(s) de capacidade técnica operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos. comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das



propostas, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil (ou outro devidamente reconhecido pelo CREA) detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra de prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo item de relevância o seguinte:

- Laje pré-moldada ou maciça em concreto armado,  $f_{ck} \geq 20$  MPa;
- Piso cerâmico PEI V.

## 9. DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1 - Exigir-se-á da CONTRATADA até o primeiro faturamento uma garantia a ser prestada da ordem de 5% (cinco por cento) da adjudicação do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória do objeto (recebimento definitivo).

9.2 - A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do Contrato, respondendo inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das cláusulas deste Contrato, implicará em perda da citada garantia a favor da CONTRATANTE, revertendo seu valor aos cofres da Autarquia.

9.3 - Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA se obriga a repor o valor na sua integralidade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da comunicação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais.

9.4 - A garantia ou seu saldo será liberado, mediante requerimento, após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

**Parágrafo Único** – A garantia de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública não prescritos (art. 60, da Lei n.º 4.069/62), seguro-garantia ou fiança bancária.

## 10. DOS PRAZOS

10.1 - O instrumento contratual será retirado no prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

10.2 - A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Executiva da Fundação Ajuri.

10.3 - O objeto será executado no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1 - A FISCALIZAÇÃO será exercida por engenheiro da Pró – reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UFRR e representará a UFRR perante a CONTRATADA.

11.2 - O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da UFRR, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Pró – reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UFRR conhecerá dos casos omissos e serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 12. ANEXOS

ANEXO I - A – Caderno de Encargos;

ANEXO I - B – Orçamento Básico e Quantitativos de Serviços;

ANEXO I - C – Cronograma Físico-financeiro;

ANEXO I - D – Projetos de Engenharia.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010.

**Jarisi Vacari Martins**  
Diretora Executiva *pró-tempore*

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente **PROJETO BÁSICO** e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.



## ANEXO II

### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010 PROCESSO 30.624-X/2010 MODELO DE DECLARAÇÃO

.....(Nome da Empresa), CNPJ  
.....(número de inscrição), sediada .....  
(endereço completo) ....., por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado e para os fins da TOMADA DE PREÇOS Nº  
002/2010 DECLARA expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
(nome e número da identidade do declarante)



**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010**

**PROCESSO Nº. 30.624-X/2010**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

À Fundação Ajuri

Prezados Senhores,

Declaramos, em atendimento ao previsto na alínea "f" do subitem 4.3.6 do Edital da **Tomada de Preços nº 002/2010, que o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_**, portador(a) da CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CREA/\_\_\_ sob nº é o(a) nosso(a) indicado(a) como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

\_\_\_ **(Local e Data)**\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Profissional  
**(nome e assinatura)**

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
**(responsável - nome, cargo e assinatura)**





## ANEXO IV

### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010 PROCESSO Nº. 30.624-X/2010

#### MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto que nesta data a empresa identificada fez-se representar nesta Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, situada na sala 407, do Bloco IV Campus do Paricarana, na Av. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – CEP: 69.310-270 – Boa Vista – RR, vistoriando as instalações e os locais de trabalho, com vistas aos serviços referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

---

Servidor representante da PRPDI  
(assinatura sobre carimbo)

#### DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX/TELEX:

IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE:

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE:

CREA:

---

Assinatura do Responsável Técnico



## ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010

PROCESSO Nº. 30.624-X

MODELO DA PROPOSTA DA LICITANTE

À FUNDAÇÃO AJURI

Endereço: Campus do Paricarana, Bloco II, SALA 2040, Av. Ene Garcez, 2413 – Bairro Aeroporto – Boa Vista - RR

ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESTUDO DA BIODIVERSIDADE - ETAPA III

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado Edital, pelo preço global.....(.....) de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde será executada a obra;
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c) as obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Edital;
- d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos, BDI e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.



*Verificar demais exigências - item 06 do edital, referente à Proposta.*

**Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições de Edital.**

\_\_\_\_(*localidade*)\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

\_\_\_\_(*assinatura*)\_\_\_\_

\_\_\_\_(*nome por extenso*)\_\_\_\_

\_\_\_\_(*cargo*)\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010**

**PROCESSO Nº. 30.624-X/2010**

**MODELO TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser:

(        ) Microempresa                      (        ) Empresa de Pequeno Porte

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

## ANEXO VII

### MINUTA TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AJURI E A EMPRESA .....PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESTUDO DA BIODIVERSIDADE - ETAPA III.

A Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da UFRR, com sede no Campus do Paricarana, Bloco II, Sala 2040, Av. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto - Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.463.366/0001-10, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Senhora, portador da CI nº ----, expedida pela SSP/-- e CPF nº -----, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria ---- nº ---, de ---- de ---- de ----, denominada CONTRATANTE, e a empresa ----- com sede na -----, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representado pelo seu ----, o Senhor -----, portador da CI nº-----, expedida pela ----- e CPF nº -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por -----, portador da Cédula de Identidade nº ----- e CPF (MF) nº -----, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por -----, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a execução dos serviços engenharia para Construção do Centro de Estudo da Biodiversidade - Etapa III, de conformidade com a **Tomada de Preços nº 002/2010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº30.624-x**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente Contrato tem como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços engenharia para **Construção do Centro de Estudo da Biodiversidade - Etapa III da UFRR no Campus do Paricarana**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Tomada de Preços nº. 002/2010 e na proposta da CONTRATADA.

2.Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Tomada de Preços nº. 002/2010.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADAS



1. A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

1.1 - Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A referida obra situa-se no Campus do Paricarana – Av. Ene Garcez, 2413 – Aeroporto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de R\$ .....  
(.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa no CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - IO)}{IO}, \text{ onde:}$$

R= valor do reajuste procurado;

V= valor constante da proposta

I= Índice relativo ao mês de reajustamento;

IO= Índice relativo ao mês da proposta

2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4. Na ausência de prevista legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5. Fica a CONTRATADA obriga a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, considerado o disposto no item 1.1 desta Cláusula.

1.1 O prazo para início do serviço será de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE. A obra deverá estar concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

1.2 qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE;

a) quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

2. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos.

3. O prazo previsto no item 1.1 desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO**

1. A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura deste Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra.

1.1 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o





período de execução da obra, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.1 Optando pela Caução em dinheiro, esta deverá ser caucionada sob custódia do Banco do Brasil a garantia em apreço em favor da Fundação Ajuri;

**1.2 Se a opção for Títulos da Dívida Pública, os mesmos devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.**

1.3 Caso a opção seja o Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, nos documentos comprobatórios deverão constar o número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

2. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados referentes a:

1. prejuízos ou danos causados ao contrante;
2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
3. toda e qualquer multa contratual;
4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
5. quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

3. As garantias acima estabelecidas deverão ser emitidas em Real e ter validade de até 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução do objeto;

4. No caso de prorrogação do contrato, a licitante deverá revalidar a garantia no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução serviço.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

1. permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

3. acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
4. autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Universidade Federal de Roraima e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Universidade Federal de Roraima ou com as especificações constantes do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2010, em particular, do seu Anexo I;
6. solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I da Tomada de Preços n.º 002/2010.

#### **CLÁUSULA DEZ – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Anexo I do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2010:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

1.8.1 no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

1.16 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a UFRR formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.17 - fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Quatorze deste Contrato;

1.18 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.19 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

1.20 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.21 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.22 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.23 - providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via CONTRATANTE;

1.24 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

- 1.25 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 1.26 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 1.27 - submeter à Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.28 - entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 1.29 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 1.30 - durante o período de garantia de que tratam os subitens 1.28 e 1.29, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela UFRR, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; e
- 1.31 - manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

2. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

- 2.1 - efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RR, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- 2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Universidade Federal de Roraima;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Roraima durante a vigência do contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 – a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/RR, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



3. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

3.1 - Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

4. O representante da CONTRATANTE anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

5. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

**7. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**

**8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela Universidade Federal de Roraima ou a servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DESPESA**

A despesa com a execução dos serviços, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante a emissão de nota de empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , está sairá da Conta Corrente 30.624-X.



## **CLÁUSULA DEZESSETE – DO PAGAMENTO**

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 -quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 -serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1– entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na Tomada de Preços nº 002/2010, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA/RR;

2.2 - Matrícula da obra no INSS;

2.3 - Relação dos Empregados – RE;

2.4 – Alvará de construção.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada





encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

6. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.2 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com validade após a data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, podendo a critério da CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº 002/2010, conforme previsto no artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo nº 30.624-X.T.P002/2010, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VINTE – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**AJURI**  
Fundação Ajuri de Apoio ao  
Desenvolvimento da Universidade  
Federal de Roraima

**Campus do Paricarana**  
Anexo do Bloco II - Sala 2040  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413  
CEP. 69304-000 Boa Vista/RR

**Tel.Fax: 95.3224 6608**  
**Email: ajuri@ufr.br**  
**CNPJ 05.463.366/0001-10**  
**Fundada em 17/07/2002**

1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

2. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS SANÇÕES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sétima;

3.2 - pela não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Oitava;

3.3 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.4 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.5 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.6 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.7 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

**3.8 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	

01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador;	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do UFRR ou de terceiros	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do UFRR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada,



notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3.3. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE, mediante apresentação da seguinte documentação e demais exigências contidas no Caderno de Encargos:

- Cópia autenticada do Projeto “como construído”, aprovado, incluindo todos os projetos complementares.
- Relatório de Recomendações e de Instruções de Utilização e Uso, das instalações e equipamentos, elaborado e autenticado pela CONTRATANTE, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, devidamente visado pela FISCALIZAÇÃO, se for o caso.
- Apresentação do Certificado de Quitação com o INSS, para que seja expedida a CND (Certidão Negativa de Débito).
- Auto de Conclusão da Obra ou Aceite e o Habite-se passados pelas autoridades locais competentes.

### **CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Tomada de Preços nº 002/2010, cuja realização decorre da autorização da Fundação Ajuri, constante do Processo nº. 30.624-X.T.P.002/2010.

2. Serão partes integrantes deste Contrato a Tomada de Preços nº 002/2010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VINTE E SETE – DO FORO**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos caso previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Jarisi Vacari Martins  
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:



**AJURI**  
*Fundação Ajuri de Apoio ao  
Desenvolvimento da Universidade  
Federal de Roraima*

*Campus do Paricarana  
Anexo do Bloco II - Sala 2040  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413  
CEP. 69304-000 Boa Vista/RR*

*Tel.Fax: 95.3224 6608  
Email: [ajuri@ufr.br](mailto:ajuri@ufr.br)  
CNPJ 05.463.366/0001-10  
Fundada em 17/07/2002*